

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de adicionais por função de Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação e Gestor de Contratos, fixa remuneração, atribuições e dá outras providências, com fins a atender às necessidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, instituída nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam criados os adicionais por função de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro de Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação e Gestor de Contratos.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Federal 14.133, de 2021, caberão ao Agente de Contratação/Pregoeiro, aos Membros de Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação, e ao Gestor de Contratos as atribuições que constam em anexo à presente Lei.

Art. 2º O provimento nas funções criadas por esta lei é privativo de servidor público efetivo do município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 3º O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

Art. 4º A designação para o exercício de função com previsão de recebimento do respectivo adicional é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será concedida no ato da nomeação ou em qualquer momento da gestão.

Art. 5º O servidor designado para atuar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos como Gestor de Contratos, além da remuneração do cargo que já exerce, fará jus a um adicional pelo exercício da função, pago mensalmente junto à folha de

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

pagamento, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo de Assistente Administrativo;

Parágrafo único. O substituto das funções do Gestor de Contratos será nomeado por Portaria, e receberá a título da função exercida o valor proporcional aos dias de efetiva substituição, em razão de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar do titular, devendo o afastamento ser superior a 05 (cinco) dias.

Art. 6º Os servidores designados para atuarem na função de Agente de Contratação/Pregoeiro ou na Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação, além da remuneração do cargo que já exercem, farão jus a um adicional, pago junto à folha de pagamento, que corresponderá aos seguintes valores:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro: fará jus ao adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo de Assistente Administrativo, a ser adimplido mensalmente;

II - Membro de Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação: fará jus ao adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo de Assistente Administrativo, a ser adimplido mensalmente, sendo devido apenas aos membros titulares.

§1º Na ausência do Agente de Contratação/Pregoeiro, em razão de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar, este será substituído por um dos demais membros titulares ou suplentes da Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação, e receberá a título da função exercida o valor proporcional aos dias de efetivo exercício da atividade em substituição ao titular, devendo o afastamento ser superior a 05 (cinco) dias.

§2º Os membros suplentes da Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação terão direito ao adicional nos casos de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar do titular, proporcional ao número de dias de efetivo exercício da titularidade da função, devendo o afastamento ser superior a 05 (cinco) dias.

§3º A Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação será composta por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, designados pelo Prefeito por meio de Portaria, sendo um dos membros titulares o Agente de Contratação.

Art. 7º Os adicionais previstos nesta lei não serão incorporados aos vencimentos dos servidores e, sobre elas, não incidirão quaisquer vantagens, nem serão computadas para fins de cálculo de outros adicionais ou vantagens, inclusive de aposentadoria ou pensão.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Art. 8º As atribuições das funções estabelecidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal, em observância aos limites impostos pela Lei Federal nº14.133/21.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.497, de 20 de novembro de 2013.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá-RS,
em 14 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá-RS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de adicionais por função de Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação e Gestor de Contratos , fixa remuneração, atribuições e dá outras providências, com fins a atender às necessidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 025/2023, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de Funções Gratificadas destinadas aos servidores que forem designados para exercerem funções decorrentes das exigências impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos, a qual já se encontra em vigor e que será de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024, uma vez que a antiga Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 1993) a partir da referida data será integralmente revogada e não mais poderá ser usada.

A Nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública. Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se mister a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos municipais, sendo que a Lei prevê a atuação, basicamente, nas seguintes funções: Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Todas as funções devem ter suas obrigações devidamente estabelecidas, sendo que cada uma delas desempenha papel importantíssimo nos processos de contratações públicas, devendo ser treinados e preparados, pois há uma necessidade cada vez maior de uma especialização dos referidos servidores para atuarem com mais eficiência em todas as fases da licitação, desde o planejamento das contratações, passando pelo processo licitatório propriamente dito e fase posterior de fiscalização dos contratos, evitando-se desperdícios ou má prestação de serviços contratados que sempre pode ocasionar em prejuízo ao interesse público.

Para atendimento a nova estrutura administrativa, proposta por meio do Projeto de Lei Complementar 018/2023, se faz necessário a criação das funções de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro de Equipe de Apoio ou Comissão de Licitação, Gestor de Contratos e Coordenador de Compras, com a previsão de gratificação a ser paga aos servidores efetivos do Município que desempenharem as referidas funções, dentro dos valores previstos no presente projeto, considerando que as referidas funções exigem maior grau de especialização bem como as conferidas atribuições muito específicas e diversas daquelas ordinariamente exigidas para os cargos administrativos dos servidores municipais previstas na Lei Complementar 003/2002 – Plano de cargos e salários.

Importante salientar, que a nova Lei de Licitações prevê a necessidade de segregação de funções, bem como a previsão de responsabilização ao agente que der causa a possível irregularidade está ainda mais específica, pois cada agente responderá pela parcela de trabalho que lhe é atribuída, de forma que se envia o presente Projeto de Lei, contemplando a criação das Funções Gratificadas elencadas.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

**EXMO SR.
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**